

2^a ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

SERVÍCIO SOCIAL AUTÔNOMO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - SSA-HMDCC



(PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES EM LETRAS MAIORES E CAIXA ALTA)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO (SSA-HMDCC) é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública cuja constituição foi autorizada na forma da Lei Municipal 10.754, de 19 de setembro de 2014, e instituído pelo Decreto Municipal 15.785 de 03 de dezembro de 2014, com sede e foro na Rua Dona Luiza, 311, no município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.620-090 e tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, podendo atuar em todos os níveis de atendimento hospitalar, inclusive formação profissional e educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O SSA-HMDCC se vinculará, como ente de cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Horizonte.

Art. 3º. O SSA-HMDCC reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

Art. 4º. O exercício financeiro do SSA-HMDCC coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São órgãos de direção superior do SSA-HMDCC:

I - o Conselho de Administração, de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa, composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, denominados Conselheiros;
II - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor Executivo e 8 (oito) Diretores Técnicos, aprovados pelo Conselho de Administração;

III - o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, composto por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito, denominados Conselheiros Fiscais.

§ 1º Os órgãos de direção superior do SSA-HMDCC serão integrados por membros dotados de reputação ilibada, habilitação profissional, formação superior e que não tenham conflitos de interesses com a atividade do hospital.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração mencionados nos incisos III e IV do art. 6º deste Estatuto, deverão ter formação mínima de ensino médio, não se aplicando aos mesmos a exigência de formação superior e habilitação profissional.

§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 1º)

Art. 6º. O Conselho de Administração, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – seis representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, entre os quais o Secretário Municipal de Saúde;

IV - um representante da categoria dos trabalhadores da área da Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

V - dois representantes com experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de grandes empresas de capital aberto, listadas no Novo Mercado.

Art. 7º. Os membros do Conselho de Administração previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo anterior deste Estatuto serão indicados da seguinte forma:

I - os membros de entidades representativas da área da Saúde, mediante indicação da Associação Médica do Estado de Minas Gerais e pela Associação Brasileira de Enfermagem, seção Minas Gerais;

II - o membro da categoria dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação da mesa do CMS e aprovada em plenária deste;

III - o membro da categoria dos trabalhadores da área da Saúde do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação da mesa do CMS e aprovada em plenária deste;

IV - os membros com experiência em gestão de grandes empresas de capital aberto, mediante indicação pelo Poder Executivo Municipal de gestores com experiência em empresas de capital aberto, listadas no Novo Mercado.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão firmado com o Município, nos termos previstos nesta lei, bem como outros contratos de gestão que venham a ser firmados pela entidade;

III - fixar as diretrizes e prioridades de atuação da entidade, em consonância com a política de saúde do Município;

IV - aprovar os planos anuais de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da entidade, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações necessárias nesses instrumentos;

V - aprovar os demonstrativos contábeis e financeiros, previamente analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, o balanço social e os relatórios de gestão da entidade, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações nesses instrumentos;

VI - fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos de responsabilidade do SSA-HMDCC, em consonância com a regulamentação específica de cada um deles;

VII - constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;

VIII - delegar competência à Diretoria Executiva para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade;

IX - aprovar o presente Estatuto e suas alterações;

X - aprovar a política de pessoal, o plano de cargos, padrões de remuneração de pessoal e benefícios, inclusive a definição dos quantitativos dos cargos e das funções necessárias, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva, com base no contrato de gestão;

XI - aprovar o regulamento próprio do regime de contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens;

XII - fixar os limites da alcada para a ação da Diretoria Executiva e das demais diretorias;

XIII - definir objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;

XIV - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário, e apreciar os respectivos relatórios;

XV - instituir o Comitê Gestor de Governança Corporativa para coordenar, integrar e disciplinar os esforços voltados para o perfeito funcionamento do hospital, mantendo sob sua coordenação o Comitê de Risco, o Comitê de Crise, o Comitê de Ocorrências e os comitês temáticos, quando necessários;

XVI - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade;

XVII – Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo e Diretores Técnicos no início de seus mandatos e na vacância dos cargos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



§ 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado expressamente, por seu Presidente ou no mínimo 1/4 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, definindo na convocação a pauta a ser deliberada.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro, garantido o quórum mínimo de 1/2 (metade) dos membros mais um, para que seja feita qualquer deliberação.

§ 3º com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 2º)

§ 4º. Na hipótese de destituição de Conselheiro ou Diretor e na alteração do Estatuto, será exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim e as decisões serão tomadas por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nomeados.

Art. 9º. A Diretoria Executiva do SSA-HMDCC, além do Diretor Executivo, possui as seguintes Diretorias Técnicas:

I - Diretoria Administrativo Financeira;

II - Diretoria de Recursos Humanos;

III - Diretoria de Assistência:

a) Diretoria de Urgência e Emergência;

b) Diretoria de Internação e Ambulatório;

Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 3º)

IV - Diretoria de Sistema de Apoio e Logística.

Inciso IV com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 3º)

Parágrafo único - São vinculadas à Diretoria de Assistência, a Diretoria de Urgência e Emergência e a Diretoria de Internação e Ambulatório.

Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 3º)

Art. 10. Compete ao Diretor Executivo:

I - celebrar, cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão firmado com o poder público, bem como outros contratos que venham a ser firmados pela entidade;

Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 4º)

II - apresentar os planos, políticas, diretrizes, orçamentos, demonstrativos, balanços, relatórios e regulamentos a serem implementados;

III - propor ao Conselho de Administração alterações no presente Estatuto;

IV - representar o SSA-HMDCC em qualquer instância, administrativa ou judicial, ativa ou passivamente, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos necessários a sua boa administração, de acordo com as diretrizes da legislação de regência e do presente Estatuto.

V - proceder a contratação de pessoal, conforme capítulo V deste Estatuto.

VI - assinar em conjunto com funcionário do SSA-HMDCC devidamente designado para tanto, os documentos de execução de despesa e movimentação financeira, tais como cheques, borderôs, abertura e fechamento de contas bancárias e ordem de fornecimento, ressalvadas aquelas consideradas de pequeno valor, nos termos do regulamento de compras.

Inciso VI acrescentado pelo Decreto nº 16.283, de 7/4/2016 (Art. 4º)

§ 1º Na sua ausência, e se assim entender necessário, o Diretor Executivo indicará membro da Diretoria Executiva que o substitua.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O Diretor Executivo poderá delegar aos Diretores Técnicos, por meio de Resolução interna, as competências estabelecidas nos incisos I a VI do caput deste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - conhecer dos balancetes mensais, tomando, em face deles, as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

II - emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar, no exercício de sua competência.

§ 1º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, por qualquer razão, o Prefeito indicará substituto para completar o mandato.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado expressamente, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro Fiscal.

Art. 12. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão cumular suas funções com a Diretoria Executiva da entidade.

Art. 13. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA-HMDCC.

Art. 14. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 15. O SSA-HMDCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) não consecutivas.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E DE CONTROLE

Art. 17. O SSA-HMDCC se sujeitará às atividades de controle interno e externo previstas em lei e no contrato de gestão, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal previstas no presente Estatuto.

§ 1º. O SSA-HMDCC será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por meio da Secretaria Municipal de Saúde para fins de garantia do cumprimento de seus objetivos estatutários, bem como do contrato de gestão celebrado e ainda visando a harmonização da sua atuação com as políticas do SUS.

§ 2º. Caberá ao SSA-HMDCC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 18. O SSA-HMDCC apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS CONVÉNIOS

Art. 19. O SSA-HMDCC celebrará contratos de gestão e convênios com o poder público, em especial com o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 20. Os contratos de gestão celebrados entre o SSA-HMDCC e o poder público terão por objeto a contratação de serviços na área da Saúde e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

Art. 21. Os contratos de gestão serão lavrados sempre por escrito, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

- I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II - atribuições e responsabilidades dos dirigentes do SSA-HMDCC, no cumprimento do contrato de gestão;
- III - especificação dos planos operativos propostos para o SSA-HMDCC, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- IV - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- V - adoção de prática de planejamento sistemático das ações do SSA-HMDCC, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;
- VI - os prazos dos contratos, de no máximo 4 (quatro) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo ainda as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- VII - vinculação dos repasses financeiros do poder público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

§ 1º. Fica vedada a celebração de contratos ou convênios com terceiros públicos ou privados que violem os princípios do SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da igualdade de atendimento.

§ 2º. O Município tornará público e manterá à disposição do Conselho Municipal de Saúde e da população os contratos de gestão firmados com o SSA-HMDCC, publicando cópia dos contratos via internet.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 22. A contratação de pessoal pelo SSA-HMDCC será feita nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e respectiva legislação complementar.

Art. 23. A Diretoria Executiva do SSA-HMDCC terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O processo de seleção para admissão de pessoal assistencial do SSA-HMDCC será via Seleção Pública, e deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

§ 2º. Excetua-se da regra prevista no § 1º. deste artigo a seleção e admissão de pessoal de livre contratação e aquelas por seleção simplificada em situações de emergência.

§ 3º. Compete ao Conselho de Administração, após análise e avaliação do *Curriculum Vitae* encaminhado pelo Diretor Executivo eleger, podendo inclusive fazê-lo por meio de deliberação eletrônica, os Diretores Técnicos. Tal deliberação deverá constar da ata da primeira reunião deste Conselho após a deliberação eletrônica.

CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES

Art. 24. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, a ser apresentado pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 25. O SSA-HMDCC poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º. Os contratos de gestão celebrados entre o SSA-HMDCC e o poder público estabelecerão os objetos de contratação de serviços ou formação, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º. Os contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelo SSA-HMDCC, tais como marcas e patentes, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada (pessoa física ou jurídica).

§ 3º. Para os fins a que se refere este artigo, o SSA-HMDCC poderá captar recursos financeiros junto ao poder público e à iniciativa privada (pessoa física ou jurídica), mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26. O patrimônio do SSA-HMDCC será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis de propriedade do Município, transferidos para o SSA-HMDCC, na forma da lei;
- II - todos os bens e direitos reversíveis ao término da concessão do HMDCC;
- III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do SSA-HMDCC;
- IV - doações e legados, e o que vier a constituir o patrimônio do SSA-HMDCC;
- V - demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do SSA-HMDCC.

Art. 27. A receita do SSA-HMDCC será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com o Poder Público pela prestação de serviços ao Município, mediante a celebração de contrato de gestão, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

- I - recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao poder público;
 - II - rendas de seu patrimônio;
 - III - doações, legados e subvenções;
 - IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos celebrados com o poder público.

Art. 28. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida neste estatuto e deverão obrigatoriamente ser reinvestidos na mesma finalidade da SSA-HMDCC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presente Estatuto, uma vez aprovado, será submetido a deliberação do Prefeito para homologação mediante decreto a ser publicado e posteriormente Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – O presente Estatuto Social poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração observada em qualquer hipótese a necessidade de se convocar assembleia para esta finalidade e a necessidade de voto favorável a alteração proposta de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho de Administração.

Art. 30. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do SSA-HMDCC, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Mediante parecer substanciado do Auditor, caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, o Diretor Executivo o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, informará ao Presidente do Conselho de Administração, que convocará assembleia extraordinária do Conselho de Administração para deliberar acerca da manutenção do afastamento e intimará o acusado para apresentar defesa no prazo estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da conduta indevida ser imputada ao Diretor Executivo, o Auditor submeterá o parecer diretamente ao Presidente do Conselho de Administração que adotará o procedimento estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Mantida a decisão do afastamento preventivo, a designação de substituto provisório do Conselheiro ou Diretor envolvido seguirá o procedimento previsto neste Estatuto para uma nova nomeação.

Art. 31. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do SSA-HMDCC será conduzida por meio de atos baixados por seu Diretor Executivo.

HOSPITAL METROPOLITANO

DR. CÉLIO DE CASTRO



SUS Sistema Único de Saúde

Art. 32. Em caso de extinção do SSA-HMDCC, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Belo Horizonte, devendo este ficar vinculado às finalidades afetas inicialmente ao SSA-HMDCC.

Parágrafo Único. A extinção do SSA-HMDCC somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir suas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos empregados, fornecedores, concessionários de serviços públicos e outros com os quais tenha obrigação ou direitos.

Art. 33. Os casos omissos deste Estatuto serão de decisão do Diretor Executivo que submeterá ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente o caso em questão, para conhecimento e deliberação deste.

Belo Horizonte, 07 de Junho de 2017.

Tendo sido aprovado em Assembleia, assinam este Estatuto os Conselheiros de Administração do SSA-Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro:

Jackson Machado Pinto-Presidente do CA – Presidente

André Abreu Reis

Andréia Augusta Diniz Torres

Danilo Borges Matias

Elen Cristiane Gandra

Fuad Jorge Noman Filho

Josué Costa Valadão

Maria Aparecida Braga

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.cartoriopeopessoajuridicas.com.br | cartorio@uol.com.br

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO

DOUTOR CÉLIO DE CASTRO (SSA-HMDCC)

AVERBADO(A) sob o nº 61, no registro 136631, no Livro A,
em 08/01/2019
Belo Horizonte, 08/01/2019

Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 23.92 TFJ: R\$ 7.96 Rec: R\$ 1.44 - Total: R\$ 33.32

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CML55053

Cód. Seg.: 8404.6335.1751.5072

Quantidade de Atos Praticados: 00005

Emol: R\$ 131.81 TFJ: R\$ 44.15 Total: R\$ 175.96

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.cartoriopeopessoajuridicas.com.br | cartorio@uol.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

